



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 17/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00001745/2020-83

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, estabelecida na ADE Quadra 01, conjunto D, lote 06, loja 01 - Pró DF, Setor P Sul, Ceilândia/DF, CEP 72.237-140, (61) 3357-2151, endereço eletrônico almixdf@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.621/0001-67, neste ato representada por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA**, na qualidade de titular, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 988.909.721-49 e RG sob o nº 2.036.450/DF (SEI 46531978, fl. 33/34), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956), do Termo de Referência, da Proposta (46531978, fl. 01), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, da Lei Federal nº 8.666/93 além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a **aquisição de Televisores do tipo SMART TV**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956), o Termo de Referência e a Proposta (46531978, fl. 01), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|--|---------|------------|----------------|---------------------|
| 2 | Televisor de 55 polegadas, SMART, 4K/Ultra HD - Características do Produto: Bivolt. Tela de LED com Resolução 4k, tipo full Screen/ Widescreen. 55 polegadas. Smart TV. Eficiência energética "A" (INMETRO). Painel RGB. Painel de 8 bits. Frequência da Tela (Hz - MR): 120 HDR (High Dynamic Range). Conversor digital, controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em português, garantia de no mínimo de 1 ano. Marca de referência: LG ou similar. | Unidade | 2 | R\$ 3.102,85 | R\$ 6.205,70 |
| TOTAL GERAL: | | | | | R\$ 6.205,70 |

3.2. Todos os equipamentos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956) e na Proposta (46531978, fl. 01), e deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**;

3.3. Para os equipamentos especificados na tabela acima, deverão ser fornecidos:

3.3.1. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;

3.3.2. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

3.4. Deverá conter as seguintes especificações técnicas:

3.4.1. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando o atendimento aos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

3.4.2. Levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93 e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.4.3. Especificamente, devem conter:

- Tela plana;
- Colorida;
- Tipo LED, OLED, QLED ou tecnologia similar mais recente;
- Relação de aspecto 16:9;
- Resolução 3840 x 2160 (4k UHD), no mínimo;
- Tamanho de tela (mínimo): 42, 55 e 75 polegadas, conforme cada item.

3.4.3.1. O sintonizador deve conter:

- Conversor de TV digital integrado e preparado para recepção do sinal digital em alta definição adotado no Brasil ISDB-Tb (GINGA), de acordo com a cobertura do sinal DTV disponível na região;
- Analógico, padrão NTSC e PAL-M.

3.4.3.2. O áudio deve ser:

- Estéreo;
- Potência de áudio 20W RMS (10W + 10W).

3.4.3.3. As conexões devem conter:

- 03 entradas HDMI, sendo ao menos uma com retorno de áudio (ARC);
- 02 entradas USB;
- 01 entrada de rede LAN (Ethernet 100Base-TX);
- 01 saída de áudio digital (óptica);
- 01 entrada de RF para TV aberta (digital e analógica);
- 01 entrada de Vídeo Composto (podendo ser híbrida ou combinada com vídeo componente).

3.4.3.4. A alimentação deve ser:

- Bivolt automático, ao menos dentro da faixa 127V~220V;
- Sem utilização de adaptadores, conversores ou transformadores.

3.4.3.5. Os aparelhos devem conter as seguintes funcionalidades:

- Função Smart TV: deve permitir o acesso à Internet sem o uso de computador ou notebook, usando uma conexão Wi-Fi;
- Deverá possuir aplicativos que permitam acessar diretamente serviços da Internet. Estes aplicativos deverão estar instalados no equipamento ou disponíveis em lojas on-line do fabricante ou indicados pelo fabricante;
- Wi-fi integrado: conexão à rede sem fio sem necessidade de uso de adaptador externo;
- HDMI-CEC (Consumer Electronics Control) ou característica similar (Samsung AnyNet+, Sony Bravia Link/Sync, Philips EasyLink, LG SimpLink, Panasonic Viera Link/Ez-Sync ou equivalente);

- DLNA (Digital Living Network Alliance), capacidade de transmissão de conteúdo multimídia dentro da rede doméstica para a TV ou característica similar (LG Smart Share, Samsung AllShare, Philips Wi-fi Direct, Philco MidiaCast, Panasonic Display Mirroring, Intel WiDi, ou equivalente);
- Miracast, transmissão de conteúdo multimídia sem necessidade de conexão de rede, mediante conexão ponto a ponto ou tecnologia equivalente;
- Visualização de fotos e vídeos através de porta USB: A TV deverá permitir, através de porta USB, a conexão de Pen-Drives ou HD's externos visando a visualização de fotos e vídeos.

3.4.3.6. Os aparelhos devem ser acompanhados dos seguintes acessórios:

- Controle remoto Original;
- O fornecedor deverá entregar todos os acessórios que acompanhem o produto, conforme o site/manual de instruções do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido;

4.2. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

4.3. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

4.4. A garantia é referente a todos os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956) sendo total e irrestrita;

4.5. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. No momento do fornecimento dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal;

5.2. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal dos equipamentos, devendo o equipamento ou parte defeituosa dele, ser substituído sem ônus para o CONTRATANTE, desde que aprovado por este, devendo um plano de atualização tecnológica ser apresentado pela CONTRATADA;

5.3. A assistência técnica da garantia deverá reparar as eventuais falhas dos equipamentos, substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, conforme os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

5.4. Não serão aceitos reparos nos equipamentos com peças não genuínas;

5.5. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 8 às 18h, na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana), sendo que o suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa;

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;

5.7. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira), **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal, que se dará pelo envio de correspondência eletrônica;

5.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do prazo determinado no subitem anterior, apresentar diagnóstico técnica dos problemas e soluções.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O objeto refere-se à **entrega parcelada** dos equipamentos e da documentação pertinente, conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956);

6.2. Quando da solicitação desta Secretaria, os equipamentos deverão ser **entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;

6.3. A solicitação será formalizada por meio de Formulário de Fornecimento de Bens, encaminhado via correspondência eletrônica à CONTRATADA;

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

6.5. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956), o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;

II - Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.6. Os equipamentos, serão consideradas recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.7. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

6.8. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento;

6.9. Os aparelhos de televisores e suportes, deverão ser NOVOS, SEM USO e estarem em linha de produção pelo fabricante;

6.10. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

6.11. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa;

6.12. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

6.13. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

6.15. CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ R\$ 6.205,70 (seis mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28101

II – Programa de Trabalho: 15122820885170131

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

8.2. O empenho inicial é de **R\$ 6.205,70 (seis mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00270 (47893853), emitida em 28/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária, com registro no SIGGO nº 41860.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/2015;

10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Entregar o objeto conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 e no Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes;

11.4. Arcar com todos os custos necessários para à entrega do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configuração, operação e administração;

11.7. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português;

- 11.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 11.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 11.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 11.11. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 11.15. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 12.1. Encaminhar, preferencialmente, por meio do Formulário de Fornecedor de Bens, via correspondência eletrônica, a demanda à CONTRATADA;
- 12.2. Exercer a fiscalização dos serviços do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 12.3. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho;
- 12.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.5. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.7. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 12.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 18.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020;

I - (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

II - (seguro garantia) e,

III - (fiança bancária).

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956) a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

13.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 (44097956), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

19.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

19.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012;

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017;

21.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

21.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA

TITULAR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 13/10/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48738932** código CRC= **965A0B9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF